

REGISTRO GERAL 103.353 -2 VIA DATA DE EXPEDIENTE 18/01/2016

NOME FRANCISCA ZÉLIA RIBEIRO

PAIS BRASIL PAIS DO MARIDO JOÃO RIBEIRO CAMPOS ROSA LIRA RIBEIRO

MUNICÍPIO CAJAZEIRAS-PB DATA DO NASCIMENTO 25/03/1940

NASC. N. 9232 FLS. 108 LIV. 31 CARTORIO CAJAZEIRAS-PB

009.494.424-53

Francisco N. P. Leite
Francisco N. P. Leite Jr.
Cartório em Ministério
Público Civil e Criminal



CARTORIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA".
RUA BELIZA MARQUES GALVÃO, 44-CENTRO

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Em test. *ca* da verdade.
Dou fé. CAJAZEIRAS -PB, 20/12/2023.

Francisco N. P. Leite



RENELITA DA ROCHA MOESIA
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal C-APE13274-G8FT
Confira o selo em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM.: 3,13 FARPEN: 1,00 FEPJ: 0,98 MP: 0,05
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **33.337** DATA DE EXPEDIÇÃO **24/04/2008**

NOME **JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA**

FILIAÇÃO **MANUEL CAVALCANTE DA SILVA**
MARIA LEITE CAVALCANTE

NATURALIDADE **CAJAZEIRAS-PB** DATA DE NASCIMENTO **12/09/1929**

DOG ORIGEM **CASAM N.5144 PLS.14V LIV.23**

CARTORIO, CAJAZEIRAS-PB

CPF **004.406.204-49**

Idosa Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/06/03

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

José Cavalcanti da Silva



SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
P-900

ESTADO DA PARAÍBA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTORIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA".
RUA BELIZA MARQUES GALVÃO, 44-CENTRO

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Em test. *CA* da verdade.
Dou fé. CAJAZEIRAS -PB, 20/12/2023.

Renelita Moesia

RENELITA DA ROCHA MOESIA
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal G-APE13275-B6Q
Confira o ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM.: 3,13 FARPEN: 1,08 FEPJ: 0,58 MP: 0,05
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"
 RUA BELIZA MARQUES GALVÃO, 44-CENTRO

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Em test. Dou fé. CAJAZEIRAS -PB, 20/12/2023.



RENELITA DA ROCHA MOESIA
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal: C-APE13277-70ZY
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM.: 3,13 FARPEN: 1,09 FEPJ: 0,58 MP: 0,05
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



RUA BELIZA MARQUES GALVÃO, 44, CENTRO - CAJAZEIRAS - Paraíba - Fone: 83 3531-3019 / 83 3531-2426 E-MAIL

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: JOSE CAVALCANTI DA SILVA como **OUTORGANTE** e FRANCISCA ZELIA RIBEIRO como OUTORGADO.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 02 dia(s) do mês de junho do ano de 2022, nesta cidade de CAJAZEIRAS, Estado do Paraíba, neste cartório, perante mim Escrevente compareceu como **OUTORGANTE** A Firma comercial: Difusora Radio Cajazeiras Ltda, localizada a Rua Juvencio Carneiro, nesta cidade, Estado da Paraíba, inscrita no CGC/MF 08.791.626/0001-75, neste ato representado pelo proprietario JOSE CAVALCANTI DA SILVA, brasileiro, casado, empresario, residente á Rua Juvencio Carneiro, Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, portador do RG 33337 SSP-PB e do CPF 004.406.204-49., reconhecido como o próprio por mim Escrevente Autorizado(a) pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhe fiz, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como **PROCURADOR** FRANCISCA ZELIA RIBEIRO, brasileira, solteira, professora, residente na Rua Joao Moreira de Figueiredo, Centro, Edificio Peixoto, nesta cidade, Estado da Paraíba, portadora do RG 103353 SSP-PB e do CPF 009.494.424-53, a quem concede **PODERES** Para o fim especial de representar a outorgante junto ao INSS, BANCO DO BRASIL, BANCO DO NORDESTE, BANCO SANTANDER, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO ITAU, BANCO BRADESCO, JUNTA DE CONCILIAÇÃO, MINISTERIO DO TRABALHO, RECEITA FEDERAL, REPARTICOES PUBLICAS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL, e seus departamentos, e/ou onde competente for, nesta cidade, Estado da Paraíba, agencias desta cidade, podendo tudo promover, agenciar e requerer, juntar e desentranhar documentos, efetuar cadastros, recadastramentos, requerer biometria, assinar termos, abrir e movimentar contas correntes, poupanças, conta jurídica, assinar carta de autorização para transferência e débito em conta corrente, efetuar empréstimo a curto e longo prazo, empréstimo de qualquer modalidade, CDC, aceitar clausulas e condições, estipular prazos e vencimentos, assinar contratos, requerer e receber extratos, requisitar talonarios de cheques, emitir e endossar cheques, efetuar transferencia e pagamentos, autorizar cobranças, efetuar saques, requerer, receber e renovar cartão magnético, senhas, autorizar debito automático, TED e DOC, receber valores oriundos de ordens de pagamentos, empréstimo, ou de qualquer beneficio emitido em favor da empresa/ outorgante, podendo ainda dar baixa em carteira de trabalho, requerer e assinar acordos trabalhistas, fazer todo e qualquer acordos necessários, assinar aviso prévio, contratar funcionários, requerer parcelamentos, enfim, praticar e assinar tudo mais que necessário se torne ao fiel cumprimento do presente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.791.626/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/1966
NOME EMPRESARIAL DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZYI 22	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CEL JUVENCIO CARNEIRO	NÚMERO 168	COMPLEMENTO *****
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2023** às **09:59:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	09/04/1979	
16.005.288-2	ATIVO		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL			
DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA			
NOME FANTASIA			
ZYI 22			
CNPJ/CPF		INSC. JUNTA COMERCIAL	
08.791.626/0001-75		2520008224-9	
LOGRADOURO			NÚMERO
R CORONEL JUVENCIO CARNEIRO			160
COMPLEMENTO		BAIRRO	
1º ANDAR		CENTRO	
MUNICÍPIO		CEP	
CAJAZEIRAS		58900-000	
ATIVIDADE ECONÔMICA			
ICMS	DENOMINAÇÃO		
6010-1/00	ATIVIDADES DE RADIO		
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO		
6010-1/00	ATIVIDADES DE RADIO		
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO		
5920-1/00	ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA		
NATUREZA JURIDICA		COD. NATUREZA JURIDICA	
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		2062	
TIPO DE ESTABELECIMENTO			
MATRIZ			
TIPO DE UNIDADE			
UNIDADE PRODUTIVA			
FORMA DE ATUAÇÃO			
ESTABELECIMENTO FIXO			
REGIME DE RECOLHIMENTO		INÍCIO DE ATIVIDADE	
NORMAL		09/04/1979	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES		CARGO	
HELIO CAVALCANTI DA SILVA		SÓCIO	
JOSE CAVALCANTI DA SILVA		SÓCIO-ADMINISTRADOR	
JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO		SÓCIO-ADMINISTRADOR	
KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI		SÓCIO	
REPARTIÇÃO FISCAL		VALIDADE	
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR5 DA DIRETORIA		20/06/2024	
CONTROLE		DATA DE EMISSÃO	
202312201122144055		20/12/2023 11:22:14	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

**18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA**

O presente instrumento é celebrado entre:

KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão de bens, natural de Fortaleza - CE, nascido em 11.04.1968, inscrito no RG (SSP/PB) n. 1.271.722 e CPF n. 567.705.024-53, residente e domiciliado na Rua Infante Dom Henrique, n. 300, apto. 901, Tambaú, CEP 58039-151, João Pessoa - PB.

JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão de bens, natural de Cajazeiras - PB, nascido em 12.10.1929, inscrito no RG (SSP/PB) n. 33.337 e CPF n. 004.406.204-49, residente e domiciliado na Rua Hildebrando Tourinho, n. 430, apto. 401, Miramar, CEP 58032-080, João Pessoa - PB.

JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA FILHO, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza - CE, nascido em 13.03.1972, inscrito no RG (SSP/PB) n. 1.083.710 e CPF n. 321.163.143-72, residente e domiciliado na Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, s/n, apto. 1901, Altiplano, CEP 58046-060, João Pessoa - PB.

HÉLIO CAVALCANTI DA SILVA, brasileiro, empresário, divorciado, natural de Recife - PE, nascido em 13.01.1965, inscrito no RG (SSP/PB) n. 1.006.942 e CPF n. 424.655.914-87, residente e domiciliado na Av. Comandante Vital Rolim, n. 1537, Centro, CEP 58900-000, Cajazeiras - PB.

Únicos sócios da **DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Cel. Juvêncio Carneiro, n. 160 - 1º andar, Centro, CEP 58900-000, Cajazeiras - PB, inscrita no CNPJ n. 08.791.626/0001-75 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NRE n. 25200082249, em 20.06.1966 (doravante "Sociedade").

Por unanimidade de votos e sem ressalvas, **RESOLVEM**

1. Alterar a cláusula primeira do contrato social para doravante dispor para dispor que a Sociedade é regida por seu contrato social e pela Lei n. 10.406/02, com a aplicação subsidiária da Lei n. 6.404/76. Com isso, a cláusula primeira do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula primeira - A Sociedade adota a denominação DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA e o nome de fantasia 21 22, sendo regida por este contrato social e pelas disposições da Lei n. 10.406/02 relativas às sociedades empresárias, com aplicação subsidiária da Lei n. 6.404/76, bem como pela legislação complementar aplicável, inclusive normas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação.

2. Alterar a redação da cláusula segunda do contrato social para doravante dispor sobre a sede da Sociedade. Com isso, a cláusula segunda do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA. (reorganização)

Cláusula segunda - A Sociedade tem sede na Rua Cel. Juvêncio Carneiro, n. 160 - 1º andar, Centro, CEP 58900-000, Cajazeiras - PB podendo abrir ou encerrar filiais dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, com a devida aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação.

3. Alterar a redação da cláusula terceira do contrato social para doravante dispor sobre o objeto social da Sociedade. Com isso, a cláusula terceira do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula terceira - A Sociedade tem por objeto social a atividade de rádio - cnae 6010-1-00.

4. Alterar a redação da cláusula quarta do contrato social para doravante dispor sobre a data de início das atividades da Sociedade e seu prazo de duração. Com isso, a cláusula quarta do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula quarta - A Sociedade iniciou suas atividades em 20.09.1966, data do seu registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5. Alterar a redação da cláusula quinta do contrato social para doravante dispor sobre a distribuição do capital social. Com isso, a cláusula quinta do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula quinta - O capital social da Sociedade, expresso em moeda corrente nacional, totalmente integralizado em dinheiro, é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), divididos em 126.000 (cento e vinte e seis mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

Sócio(a)	Participação	Quotas	Valor
José Cavalcanti da Silva	50%	63.000	R\$ 63.000,00
Kildare Queiroga Cavalcanti	20%	25.200	R\$ 25.200,00
José Cavalcanti da Silva Filho	20%	25.200	R\$ 25.200,00
Hélio Cavalcanti da Silva	10%	12.600	R\$ 12.600,00
Total:	100%	126.000	R\$ 126.000,00

Parágrafo primeiro - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem, de forma solidária ou subsidiária, pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 46, V, artigo 997, VIII e artigo 1.064 da Lei n. 10.406/02.

Parágrafo terceiro - Somente poderão ingressar como sócios e/ou administradores da Sociedade quem atender aos requisitos legais e regulatórios impostos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação.

6. Alterar a redação da cláusula sexta do contrato social para doravante dispor sobre aumentos de capital social. Com isso, a cláusula sexta do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula sexta - Desde que todas as quotas emitidas pela Sociedade tenham sido integralizadas, o capital social poderá ser aumentado por aprovação dos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os sócios terão preferência para participar do aumento de capital social na proporção das quotas por eles detidas, salvo se todos os sócios, em comum acordo, decidirem em sentido contrário.

7. Alterar a redação da cláusula sétima do contrato social para doravante dispor sobre reduções de capital social. Com isso, a cláusula sétima do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula sétima - O capital social poderá ser reduzido por aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, com alteração deste contrato social, nos seguintes casos: (i) depois de integralizado, caso haja perdas irreparáveis, inclusive para absorção de eventuais prejuízos fiscais; e (ii) se excessivo em relação ao objeto social da Sociedade.

Parágrafo único - A redução de capital social quando houver perdas irreparáveis será realizada com diminuição proporcional do valor nominal das quotas, enquanto que a redução de capital social quando excessivo ao objeto da Sociedade será realizada restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, observadas, em qualquer caso, as disposições dos artigos 1.082 a 1.084 da Lei n. 10.406/02.

8. Alterar a redação da cláusula oitava do contrato social para doravante dispor sobre os direitos de preferência dos sócios quando houver atos de disposição sobre as quotas. Com isso, a cláusula oitava do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula oitava - Nenhum sócio pode conferir, ceder, alugar, doar, emprestar, alienar, dar em garantia, permutar, negociar ou transferir quotas da Sociedade para outros sócios ou para terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, que terão preferência para a aquisição daquelas quotas, nos mesmos termos e condições da operação pretendida, inclusive no que tange a preço, prazos e condições de pagamento.

Parágrafo primeiro - Caso algum sócio pretenda ceder, conferir, alugar, doar, emprestar, alienar, dar em garantia, permutar, negociar ou transferir quotas para outro sócio ou para terceiros, o sócio pretendente deverá notificar por escrito, via protocolo ou carta registrada com aviso de recebimento, todos os demais sócios, informando-lhes sobre os detalhes da operação pretendida, para que tais sócios, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, possam exercer, se assim desejarem, seus respectivos direitos de preferência na aquisição dos direitos de subscrição ou das quotas a serem negociadas.

Parágrafo segundo - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias referido no parágrafo anterior sem que nenhum outro sócio da Sociedade tenha manifestado, por contranotificação escrita, via protocolo ou carta registrada com aviso de recebimento, seu respectivo interesse em adquirir as quotas a serem negociadas, o sócio interessado poderá, então, ceder, conferir, alugar, doar, emprestar, alienar, dar em garantia, permutar, negociar ou transferir aquelas quotas, nos exatos termos e condições originalmente pretendidos e informados, sendo que qualquer divergência nos termos e condições do negócio implica obrigatoriedade de se repetir os mesmos procedimentos.

BT ALTERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
 EMPRESORA RACIO CAJAZEIRAS LTDA (CNPJ 06.010.000)

previstos nesta cláusula oitava, sob pena do negócio divergente celebrado ser passível de anulação.

9. Alterar a redação da cláusula nona do contrato social para doravante dispor sobre a administração da Sociedade, bem como consignar que, doravante, a administração da Sociedade competirá aos sócios JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA, JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA FILHO e KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI, que, agindo em dupla, em qualquer ordem ou combinação, poderão praticar os atos e negócios jurídicos necessários à condução dos negócios sociais. Com isso, a cláusula nona do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação.

Cláusula nona - A administração e quadro diretivo da Sociedade competirá a, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) administradores, sócios ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios, conforme quóruns previstos no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

Parágrafo primeiro - Ficam eleitos para o quadro diretivo como administradores da Sociedade:

(i) KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI, brasileira, empresária, casado no regime da comunhão de bens, natural de Fortaleza - CE, nascido em 11.04.1968, inscrito no RG (SSP/PB) n. 1.271.722 e CPF n. 567.705.024-53, residente e domiciliado na Rua Infante Dom Henrique, n. 300, apto. 901, Tambau, CEP 58039-151, João Pessoa - PB

(ii) JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão de bens, natural de Cajazeiras - PB, nascido em 12.10.1929, inscrito no RG (SSP/PB) n. 33.337 e CPF n. 004.406.204-49, residente e domiciliado na Rua Hildebrando Tourinho, n. 430, apto. 401, Miramar, CEP 58032-080, João Pessoa - PB

(iii) JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA FILHO, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza - CE, nascido em 13.03.1972, inscrito no RG (SSP/PB) n. 1.083.710 e CPF n. 321.163.143-72, residente e domiciliado na Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, s/n, apto. 1901, Altiplano, CEP 58046-060, João Pessoa - PB

Parágrafo segundo - Os administradores da Sociedade, agindo em dupla, em qualquer ordem ou combinação, poderão praticar todos os atos e negócios jurídicos que envolvam à administração da Sociedade, inclusive: (i) conduzir as atividades da Sociedade para viabilizar seu objeto social; (ii) abrir, transferir e encerrar contas bancárias e movimentar recursos financeiros da Sociedade, inclusive via cheques, cartões ou internet banking, podendo, ainda, obter, renovar ou alterar senhas e tokens, realizar aplicações e pagamentos; (iii) obter ou atualizar cadastros, registros e certificados digitais pela Sociedade; (iv) gerenciar o fluxo de caixa e os recursos financeiros da Sociedade; e (v) representar a Sociedade, nas esferas extrajudicial ou judicial, perante quaisquer empresas públicas, ministérios, secretarias, órgãos, repartições, chefias, fundações e autarquias da Administração Pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como perante quaisquer pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, inclusive bancos, instituições financeiras, companhias seguradoras, órgãos de classes, cooperativas, sindicatos, associações, fundações, cartórios e terceiros em geral.

Parágrafo terceiro - Para a prática de qualquer ato ou negócio jurídico referido no parágrafo segundo desta cláusula nona, qualquer administrador da Sociedade poderá se fazer representar por procurador(es) constituído(s) via instrumentos públicos ou privados de procuração que especifiquem a finalidade da outorga, a extensão dos poderes conferidos e o prazo de validade, exceto para procurações com prazo indeterminado.

Parágrafo quarto - Os administradores assumem desempenharão suas funções à frente da Sociedade até a data em que forem formalmente destituídos, ou renunciarem, ou houver vacância. Em caso de destituição, renúncia ou vacância de qualquer administrador, os sócios deverão se reunir, caso necessário, para a eleição de novo(s) administrador(es).

Parágrafo quinto - Aos administradores eleitos poderá ser eventualmente atribuído pro labore mensais, cujos valores serão definidos pelos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, levando-se em consideração as receitas e despesas gerais da Sociedade.

10. Alterar a redação da cláusula décima do contrato social para doravante dispor sobre a declaração de desimpedimento dos administradores. Com isso, a cláusula décima do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula décima - Os administradores da Sociedade declaram, a bem da verdade e sob as penas da lei, que não se enquadra, e não foram condenados a nenhum das infrações ou crimes previstos na legislação que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercerem atividades empresariais, civis ou mercantis, tampouco estão limitados, por lei especial, de administrarem a Sociedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei n. 10.406/02

11. Alterar a redação da cláusula décima primeira do contrato social para doravante dispor sobre as deliberações sociais, quóruns e matérias correlatas. Com isso, a cláusula décima primeira do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula décima primeira - As deliberações dos sócios deverão ser tomadas em reuniões e, quando necessárias, formalizadas por escrito, com lavratura de atas ou alterações de contrato social. As convocações para reuniões dos sócios ocorrerão via protocolo ou carta registrada com aviso de recebimento, postadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, com indicação das matérias a serem deliberadas. As formalidades de convocações para reuniões serão dispensadas quando os sócios comparecerem na respectiva reunião ou se declararem, por escrito, cientes e de acordo com as matérias deliberadas.

Parágrafo primeiro - As reuniões de sócios instalam-se, em primeira chamada, com a presença dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda chamada, com qualquer percentual, devendo ser observada, entre a primeira e segunda chamadas, um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

Parágrafo segundo - Os sócios deverão observar os seguintes quóruns nas suas deliberações:

(i) 100% (cem por cento) do capital social para eleição ou destituição de administradores não sócios, quer designados no próprio contrato social, quer designados em ato separado, enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado.

(ii) No mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social para eleição ou destituição de administradores não sócios, quer designados no próprio contrato social, quer designados em ato separado, quando o capital social já estiver totalmente integralizado.

(iii) No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para a eleição ou destituição de sócios-administradores, quer designados no próprio contrato social, quer designados em ato separado, esteja o capital social totalmente integralizado ou ainda pendente de integralização.

(iv) No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para: (a) modificação do contrato social; (b) aprovação de operações de incorporação, fusão, cisão ou transformação do tipo societário da Sociedade; (c) dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade; e (d) apresentação de pedido de recuperação ou falência da Sociedade.

(v) Maioria simples dos presentes na respectiva reunião ou assembleia (conforme o caso), exceto quando este contrato social, ou os acordos de sócios arquivados na Sociedade ou a legislação aplicável preverem quórum majorado.

12. Alterar a redação da cláusula décima segunda do contrato social para doravante dispor sobre o exercício social da Sociedade. Com isso, a cláusula décima segunda do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula décima segunda - O exercício social coincide com o calendário civil, tendo início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser preparadas as demonstrações financeiras e levantamentos exigidos pela legislação aplicável à Sociedade para posterior deliberação dos sócios.

13. Alterar a redação da cláusula décima terceira do contrato social para doravante dispor sobre a forma de distribuição dos resultados sociais. Com isso, a cláusula décima terceira do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula décima terceira - Realizadas as deduções, reservas e provisões legais ou estatutárias cabíveis, os sócios deliberarão sobre as distribuições dos lucros da Sociedade. Se for de interesse dos sócios, poderão ser levantados antecipadamente, a qualquer tempo, balanços intermediários e os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios conforme suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo primeiro - Os sócios poderão deliberar por distribuições parciais ou totais dos lucros, com ou sem a manutenção de deduções, reservas e provisões, inclusive para fins de futuras capitalizações ou distribuições.

Parágrafo segundo - Conforme restar decidido pelos sócios que representem a totalidade do capital social, os lucros anuais ou intermediários obtidos pela Sociedade, além dos lucros

acumulados da Sociedade, poderão ser distribuídos de forma desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, nos termos do artigo 1.007 da Lei n. 10.406/02.

Parágrafo terceiro - As demonstrações financeiras da Sociedade e os lucros por ela distribuídos, quer de forma antecipada, quer ao término de cada exercício social, serão considerados aprovados em definitivo quando restar assim expressamente consignado nas reuniões de sócios, ou após o transcurso do prazo previsto no artigo 1.078 da Lei n. 10.406/02, caracterizando aprovação tácita.

14. Alterar a redação da cláusula décima quarta do contrato social para doravante dispor sobre a apuração de haveres. Com isso, a cláusula décima quarta do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula décima quarta - A exclusão, retirada, impedimento, incapacidade, liquidação, falência ou falecimento de qualquer dos sócios, conforme o caso, não implicará dissolução da Sociedade, que continuará com suas atividades sociais, sem qualquer solução de continuidade, com os demais sócios remanescentes, salvo se estes, por unanimidade, resolverem liquidar a Sociedade.

Parágrafo primeiro - Os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou sucedido, conforme o caso, poderão ingressar na Sociedade, desde que observado o quanto disposto pelo parágrafo terceiro da cláusula quinta. Os herdeiros ou sucessores legais que não ingressarem na Sociedade, seja por não cumprirem os requisitos contratuais para tanto, seja por não possuírem interesse, terão seus haveres calculados e pagos conforme os parágrafos desta cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo - Os eventuais haveres cabíveis ao sócio que se retirar, for excluído, for impedido, tiver sua incapacidade reconhecida, entrar em liquidação ou falir, bem como os eventuais haveres cabíveis ao cônjuge, companheiro(a), herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou sucedido que não ingressarem na Sociedade, serão apurados em balanço especial, a ser levantado em até 6 (seis) meses, contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos previstos neste parágrafo segundo, devendo referido balanço especial considerar os ativos e passivos da Sociedade, além do seu intangível (propriedade imaterial). O balanço especial será levantado por uma empresa especializada escolhida pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo terceiro - Visando a preservação do interesse social em detrimento do interesse particular, os sócios reconhecem e aceitam que o levantamento do balanço especial referido no parágrafo segundo desta cláusula décima quarta será realizado da seguinte forma: (i) Os ativos e passivos da Sociedade serão avaliados segundo seus respectivos valores patrimoniais, apurados conforme a legislação aplicável; e (ii) O intangível da Sociedade corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor apurado conforme item "i" acima.

Parágrafo quarto - Após levantamento o balanço especial referido nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula décima quarta, os eventuais haveres cabíveis ao sócio que se retirar, for excluído, for impedido, tiver a sua incapacidade reconhecida, entrar em liquidação ou falir, ou os eventuais haveres cabíveis aos cônjuge, companheiro(a), herdeiros ou sucessores que não ingressarem na Sociedade, deverão ser pagos, em dinheiro ou em bens, em até 12 (doze) parcelas

mensais e sucessivas, sendo o pagamento da primeira parcela devido no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data limite para levantamento do balanço especial.

Parágrafo quinto - Enquanto estiver pendente o pagamento da primeira parcela referida no parágrafo quarto desta cláusula décima quarta, o(s) beneficiário(s) - conjuntamente considerados - dos eventuais haveres, terão direito de receber mensalmente da Sociedade um adiantamento no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigente à época dos fatos. Os adiantamentos pagos ao(s) beneficiário(s) serão descontados do total de haveres a receber da Sociedade.

Parágrafo sexto - Os pagamentos referidos do parágrafo quarto desta cláusula décima quarta serão atualizados monetariamente pela variação positiva do Índice Geral de Preços Mercado - IGP/M (ou, em caso de sua supressão, pelo índice de reajuste permitido por lei, com semelhante destinação), desde a data do evento verificado até a data do pagamento.

Parágrafo sétimo - Conforme disponibilidade financeira da Sociedade, as parcelas referidas no parágrafo quarto desta cláusula décima quarta poderão ser eventualmente antecipadas, desde que a antecipação não comprometa as atividades da Sociedade e seja aprovada pelos sócios que representem a maioria do capital social.

15. Alterar a redação da cláusula décima quinta do contrato social para doravante dispor sobre os procedimentos a serem observados em caso de saída espontânea de sócios. Com isso, a cláusula décima quinta do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula décima quinta - O sócio que espontaneamente desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar tal fato por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de saída prevista, salvo se os demais sócios, em comum acordo, concordarem em reduzir esse prazo.

Parágrafo primeiro - Em caso de saída espontânea de sócios da Sociedade, aplicar-se-ão as mesmas disposições da cláusula décima quarta para apuração dos haveres porventura cabíveis ao sócio.

16. Alterar a redação da cláusula décima sexta do contrato social para doravante dispor sobre a dissolução e liquidação da Sociedade. Com isso, a cláusula décima sétima do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula décima sexta - A Sociedade poderá ser dissolvida nos casos do artigo 1.033 da Lei n. 10.406/02 e prévia aprovação dos sócios, conforme quórum previsto no item "iv", do parágrafo segundo, da cláusula décima primeira. Aprovada a dissolução e liquidação da Sociedade, seus haveres serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o saldo remanescente será rateado entre os sócios, de acordo com suas participações no capital social.

Parágrafo primeiro - A Sociedade não será dissolvida ou liquidada, ainda que atingido o quórum mínimo previsto no item "iv", do parágrafo segundo, da cláusula décima primeira, se os demais os sócios contrários à dissolução ou liquidação decidirem dar continuidade aos negócios sociais.

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA. (cc:Q:Quação)

hipótese em que os haveres dos sócios retirantes serão apurados e pagos conforme a cláusula décima terceira.

Parágrafo segundo - Aprovada a dissolução da Sociedade, o liquidante será eleito por deliberação da maioria dos sócios. Os administradores deverão providenciar a investidura do liquidante e restringirem a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações pela Sociedade, sob pena de os administradores responderem pelas novas operações realizadas.

17. Alterar a redação da cláusula décima sétima do contrato social para doravante dispor sobre o foro da Sociedade. Com isso, a cláusula décima oitava do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula décima oitava - Qualquer questão, divergência ou conflito entre os sócios e/ou terceiros que diga respeito à interpretação ou execução deste contrato social deverá ser dirimido no foro da Comarca de Cajazeiras - PB, que terá preferência sobre qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

18. Consolidar o contrato social da Sociedade, já refletindo o quanto alterado e aprovado pelos sócios. Com isso, a partir da presente data, o contrato social atualizado e consolidado da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
QUEIROGA COSMÉTICOS LTDA.**

Denominação, Sede, Filiais, Objeto e Prazo

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade adota a denominação DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA. e o nome de fantasia ZY 22, sendo regida por este contrato social e pelas disposições da Lei n. 10.406/02 relativas às sociedades empresárias, com aplicação subsidiária da Lei n. 6.404/76, bem como pela legislação complementar aplicável, inclusive normas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sede na Rua Cel. Juvêncio Carneiro, n. 160 - 1º andar, Centro, CEP 58900-000, Cajazeiras - PB podendo abrir ou encerrar filiais dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, com a devida aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por objeto social a atividade de rádio - cnae 6010-1-00.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 20.09.1966, data do seu registro na Junta Comercial do Estado do Estado da Paraíba, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Capital Social e Limitação de Responsabilidades dos Sócios

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Sociedade, expresso em moeda corrente nacional, já integralizado em dinheiro, é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), divididos em 126.000 (cento e vinte e seis mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 DIFUSORA RÁDIO CAJAZERAS LTDA. (CNPJ 04.043.000/0001-00)

Sócio(a)	Participação	Quotas	Valor
José Cavalcanti da Silva	50%	63.000	R\$ 63.000,00
Kildare Queiroga Cavalcanti	20%	25.200	R\$ 25.200,00
José Cavalcanti da Silva Filho	20%	25.200	R\$ 25.200,00
Hélio Cavalcanti da Silva	10%	12.600	R\$ 12.600,00
Total:	100%	126.000	R\$ 126.000,00

Parágrafo primeiro - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem, de forma solidária ou subsidiária, pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 46, V, artigo 997, VIII e artigo 1.064 da Lei n. 10.406/02.

Parágrafo terceiro - Somente poderão ingressar como sócios e/ou administradores da Sociedade quem atender aos requisitos legais e regulatórios impostos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação.

Aumento de Capital Social

CLÁUSULA SEXTA - Desde que todas as quotas emitidas pela Sociedade tenham sido integralizadas, o capital social poderá ser aumentado por aprovação dos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os sócios terão preferência para participar do aumento de capital social na proporção das quotas por eles detidas, salvo se todos os sócios, em comum acordo, decidirem em sentido contrário.

Redução de Capital Social

CLÁUSULA SÉTIMA - O capital social poderá ser reduzido por aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social, com alteração deste contrato social, nos seguintes casos: (i) depois de integralizado, caso haja perdas irreparáveis, inclusive para absorção de eventuais prejuízos fiscais; e (ii) se excessivo em relação ao objeto social da Sociedade.

Parágrafo único - A redução de capital social quando houver perdas irreparáveis será realizada com diminuição proporcional do valor nominal das quotas, enquanto que a redução de capital social quando excessivo ao objeto da Sociedade será realizada restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, devendo ser observadas, em qualquer caso, as disposições dos artigos 1.082 a 1.084 da Lei n. 10.406/02.

Transferências de Quotas e Direitos de Preferência

CLÁUSULA OITAVA - Nenhum sócio pode conferir, ceder, alugar, doar, emprestar, alienar, dar em garantia, permutar, negociar ou transferir quotas da Sociedade para outros sócios ou para terceiros sem o prévio

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
INFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA (e.o. - Geração)

consentimento dos demais sócios, que terão preferência para a aquisição daquelas quotas, nos mesmos termos e condições da operação pretendida, inclusive no que tange a preço, prazos e condições de pagamento.

Parágrafo primeiro - Caso algum sócio pretenda ceder, conferir, alugar, doar, emprestar, alienar, dar em garantia, permutar, negociar ou transferir quotas para outro sócio ou para terceiros, o sócio pretendente deverá notificar por escrito, via protocolo ou carta registrada com aviso de recebimento, todos os demais sócios, informando-lhes sobre os detalhes da operação pretendida, para que tais sócios, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, possam exercer, se assim desejarem, seus respectivos direitos de preferência na aquisição dos direitos de subscrição ou das quotas a serem negociadas.

Parágrafo segundo - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias referido no parágrafo anterior sem que nenhum outro sócio da Sociedade tenha manifestado, por contranotificação escrita, via protocolo ou carta registrada com aviso de recebimento, seu respectivo interesse em adquirir as quotas a serem negociadas, o sócio interessado poderá, então, ceder, conferir, alugar, doar, emprestar, alienar, dar em garantia, permutar, negociar ou transferir aquelas quotas, nos exatos termos e condições originalmente pretendidos e informados, sendo que qualquer divergência nos termos e condições do negócio implica obrigatoriedade de se repetir os mesmos procedimentos previstos nesta cláusula oitava, sob pena do negócio divergente celebrado ser passível de anulação.

Administração e Quadro Diretivo da Sociedade

CLÁUSULA NONA - A administração e quadro diretivo da Sociedade competirá a, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) administradores, sócios ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios, conforme quóruns previstos no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

Parágrafo primeiro - Ficam eleitos para o quadro diretivo como administradores da Sociedade:

(i) KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão de bens, natural de Fortaleza - CE, nascido em 11.04.1968, inscrito no RG (SSP/PB) n. 1.271.722 e CPF n. 567.705.024-53, residente e domiciliado na Rua Infante Dom Henrique, n. 300, apto. 901, Tambau, CEP 58039-151, João Pessoa - PB.

(ii) JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão de bens, natural de Cajazeiras - PB, nascido em 12.10.1929, inscrito no RG (SSP/PB) n. 33.337 e CPF n. 004.406.204-49, residente e domiciliado na Rua Hildebrando Tourinho, n. 430, apto. 401, Miramar, CEP 58032-080, João Pessoa - PB.

(iii) JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA FILHO, brasileiro, empresário, casado no regime da comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza - CE, nascido em 13.03.1972, inscrito no RG (SSP/PB) n. 1.083.710 e CPF n. 321.163.143-72, residente e domiciliado na Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, s/n, apto. 1901, Altiplano, CEP 58046-060, João Pessoa - PB.

Parágrafo segundo - Os administradores da Sociedade, agindo em dupla, em qualquer ordem ou combinação, poderão praticar todos os atos e negócios jurídicos que envolvam à administração da

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA. (redigido)

Sociedade, inclusive: (i) conduzir as atividades da Sociedade para viabilizar seu objeto social; (ii) abrir, transferir e encerrar contas bancárias e movimentar recursos financeiros da Sociedade, inclusive via cheques, cartões ou internet banking, podendo, ainda, obter, renovar ou alterar senhas e tokens, realizar aplicações e pagamentos; (iii) obter ou atualizar cadastros, registros e certificados digitais pela Sociedade; (iv) gerenciar o fluxo de caixa e os recursos financeiros da Sociedade; e (v) representar a Sociedade, nas esferas extrajudicial ou judicial, perante quaisquer empresas públicas, ministérios, secretarias, órgãos, repartições, chefias, fundações e autarquias da Administração Pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como perante quaisquer pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, inclusive bancos, instituições financeiras, companhias seguradoras, órgãos de classes, cooperativas, sindicatos, associações, fundações, cartórios e terceiros em geral.

Parágrafo terceiro - Para a prática de qualquer ato ou negócio jurídico referido no parágrafo segundo desta cláusula nona, qualquer administrador da Sociedade poderá se fazer representar por procurador(es) constituído(s) via instrumentos públicos ou privados de procuração que especifiquem a finalidade da outorga, a extensão dos poderes conferidos e o prazo de validade, exceto para procurações com prazo indeterminado.

Parágrafo quarto - Os administradores assumem desempenharão suas funções à frente da Sociedade até a data em que forem formalmente destituídos, ou renunciarem, ou houver vacância. Em caso de destituição, renúncia ou vacância de qualquer administrador, os sócios deverão se reunir, caso necessário, para a eleição de novo(s) administrador(es).

Parágrafo quinto - Aos administradores eleitos poderá ser eventualmente atribuído pro labore mensais, cujos valores serão definidos pelos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, levando-se em consideração as receitas e despesas gerais da Sociedade.

Declaração de Desimpedimento dos Administradores

CLÁUSULA DÉCIMA - Os administradores da Sociedade declaram, a bem da verdade e sob as penas da lei, que não se enquadra, e não foram condenados a nenhum das infrações ou crimes previstos na legislação que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercerem atividades empresariais, civis ou mercantis, tampouco estão limitados, por lei especial, de administrarem a Sociedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei n. 10.406/02.

Deliberações Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As deliberações dos sócios deverão ser tomadas em reuniões e, quando necessárias, formalizadas por escrito, com lavratura de atas ou alterações de contrato social. As convocações para reuniões dos sócios ocorrerão via protocolo ou carta registrada com aviso de recebimento, postadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, com indicação das matérias a serem deliberadas. As formalidades de convocações para reuniões serão dispensadas quando os sócios comparecerem na respectiva reunião ou se declararem, por escrito, cientes e de acordo com as matérias deliberadas.

Parágrafo primeiro - As reuniões de sócios instalam-se, em primeira chamada, com a presença dos sócios que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, e, em segunda chamada, com

qualquer percentual, devendo ser observado, entre a primeira e segunda chamadas, um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

Parágrafo segundo - Os sócios deverão observar os seguintes quóruns nas suas deliberações:

(i) 100% (cem por cento) do capital social para eleição ou destituição de administradores não sócios, quer designados no próprio contrato social, quer designados em ato separado, enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado.

(ii) No mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social para eleição ou destituição de administradores não sócios, quer designados no próprio contrato social, quer designados em ato separado, quando o capital social já estiver totalmente integralizado.

(iii) No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para a eleição ou destituição de sócios-administradores, quer designados no próprio contrato social, quer designados em ato separado, esteja o capital social totalmente integralizado ou ainda pendente de integralização.

(iv) No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para: (a) modificação do contrato social; (b) aprovação de operações de incorporação, fusão, cisão ou transformação do tipo societário da Sociedade; (c) dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade; e (d) apresentação de pedido de recuperação ou falência da Sociedade.

(v) Maioria simples dos presentes na respectiva reunião ou assembleia (conforme o caso), exceto quando este contrato social, ou os acordos de sócios arquivados na Sociedade ou a legislação aplicável preverem quórum majorado

Exercício Social e Distribuições de Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social coincide com o calendário civil, tendo início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser preparadas as demonstrações financeiras e levantamentos exigidos pela legislação aplicável à Sociedade para posterior deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Realizadas as deduções, reservas e provisões legais ou estatutárias cabíveis, os sócios deliberarão sobre as distribuições dos lucros. Se for de interesse dos sócios, poderão ser levantados antecipadamente, a qualquer tempo, balanços intermediários e os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios conforme suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo primeiro - Os sócios poderão deliberar por distribuições parciais ou totais dos lucros, com ou sem a manutenção de deduções, reservas e provisões, inclusive para fins de futuras capitalizações ou distribuições.

Parágrafo segundo - Conforme restar decidido pelos sócios que representem a totalidade do capital social, os lucros anuais ou intermediários obtidos pela Sociedade, além dos lucros acumulados da Sociedade, poderão ser distribuídos de forma desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, nos termos do artigo 1.007 da Lei n. 10.406/02.

Parágrafo terceiro - As demonstrações financeiras da Sociedade e os lucros por ela distribuídos, quer de forma antecipada, quer ao término de cada exercício social, serão considerados aprovados em definitivo quando restar assim expressamente consignado nas reuniões de sócios, ou após o transcurso do prazo previsto no artigo 1.078 da Lei n. 10.406/02, caracterizando aprovação tácita.

Apuração de Haveres

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A exclusão, retirada, impedimento, incapacidade, liquidação, falência ou falecimento de qualquer dos sócios, conforme o caso, não implicará dissolução da Sociedade, que continuará com suas atividades sociais, sem qualquer solução de continuidade, com os demais sócios remanescentes, salvo se estes, por unanimidade, resolverem liquidar a Sociedade.

Parágrafo primeiro - Os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou sucedido, conforme o caso, poderão ingressar na Sociedade, desde que observado o quanto disposto pelo parágrafo terceiro da cláusula quinta. Os herdeiros ou sucessores legais que não ingressarem na Sociedade, seja por não cumprirem os requisitos contratuais para tanto, seja por não possuírem interesse, terão seus haveres calculados e pagos conforme os parágrafos desta cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo - Os eventuais haveres cabíveis ao sócio que se retirar, for excluído, for impedido, tiver sua incapacidade reconhecida, entrar em liquidação ou falir, bem como os eventuais haveres cabíveis ao cônjuge, companheiro(a), herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou sucedido que não ingressarem na Sociedade, serão apurados em balanço especial, a ser levantado em até 6 (seis) meses, contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos previstos neste parágrafo segundo, devendo referido balanço especial considerar os ativos e passivos da Sociedade, além do seu intangível (propriedade imaterial). O balanço especial será levantado por uma empresa especializada escolhida pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo terceiro - Visando a preservação do interesse social em detrimento do interesse particular, os sócios reconhecem e aceitam que o levantamento do balanço especial referido no parágrafo segundo desta cláusula décima quarta será realizado da seguinte forma: (i) Os ativos e passivos da Sociedade serão avaliados segundo seus respectivos valores patrimoniais, apurados conforme a legislação aplicável; e (ii) O intangível da Sociedade corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor apurado conforme item "i" acima.

Parágrafo quarto - Após levantamento o balanço especial referido nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula décima quarta, os eventuais haveres cabíveis ao sócio que se retirar, for excluído, for impedido, tiver a sua incapacidade reconhecida, entrar em liquidação ou falir, ou os eventuais haveres cabíveis aos cônjuge, companheiro(a), herdeiros ou sucessores que não ingressarem na Sociedade, deverão ser pagos, em dinheiro ou em bens, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo o pagamento da primeira parcela devido no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data limite para levantamento do balanço especial.

Parágrafo quinto - Enquanto estiver pendente o pagamento da primeira parcela referida no parágrafo quarto desta cláusula décima quarta, o(s) beneficiário(s) - conjuntamente considerados - dos eventuais haveres, terão direito de receber mensalmente da Sociedade um adiantamento no valor equivalente a 2

(dois) salários mínimos vigente à época dos fatos. Os adiantamentos pagos ao(s) beneficiário(s) serão descontados do total de haveres a receber da Sociedade.

Parágrafo sexto - Os pagamentos referidos do parágrafo quarto desta cláusula décima quarta serão atualizados monetariamente pela variação positiva do Índice Geral de Preços Mercado - IGPM (ou, em caso de sua supressão, pelo índice de reajuste permitido por lei, com semelhante destinação), desde a data do evento verificado até a data do pagamento.

Parágrafo sétimo - Conforme disponibilidade financeira da Sociedade, as parcelas referidas no parágrafo quarto desta cláusula décima quarta poderão ser eventualmente antecipadas, desde que a antecipação não comprometa as atividades da Sociedade e seja aprovada pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Saída Espontânea de Sócios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O sócio que espontaneamente desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar tal fato por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de saída prevista, salvo se os demais sócios, em comum acordo, concordarem em reduzir esse prazo.

Parágrafo primeiro - Em caso de saída espontânea de sócios da Sociedade, aplicar-se-ão as mesmas disposições da cláusula décima quarta para apuração dos haveres porventura cabíveis ao sócio.

Dissolução e Liquidação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Sociedade poderá ser dissolvida nos casos do artigo 1.033 da Lei n. 10.406/02 e prévia aprovação dos sócios, conforme quórum previsto no item "iv", do parágrafo segundo, da cláusula décima primeira. Aprovada a dissolução e liquidação da Sociedade, seus haveres serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o saldo remanescente será rateado entre os sócios, de acordo com suas participações no capital social.

Parágrafo primeiro - A Sociedade não será dissolvida ou liquidada, ainda que atingido o quórum mínimo previsto no item "iv", do parágrafo segundo, da cláusula décima primeira, se os demais os sócios contrários à dissolução ou liquidação decidirem dar continuidade aos negócios sociais, hipótese em que os haveres dos sócios retirantes serão apurados e pagos conforme a cláusula décima terceira.

Parágrafo segundo - Aprovada a dissolução da Sociedade, o liquidante será eleito por deliberação da maioria dos sócios. Os administradores deverão providenciar a investidura do liquidante e restringirem a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações pela Sociedade, sob pena de os administradores responderem pelas novas operações realizadas.

Foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Qualquer questão, divergência ou conflito entre os sócios e/ou terceiros que diga respeito à interpretação ou execução deste contrato social deverá ser dirimido no foro da Comarca

18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA (co01Cuaq30)

de Cajazeiras - PB, que terá preferência sobre qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

E por estarem assim acordados, as partes assinam este instrumento para registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba e produção dos efeitos jurídicos daí decorrentes.

Cajazeiras - PB, 13 de agosto de 2019

CARTÓRIO ANTÔNIO HOLANDA

Jose Cavalcanti da Silva
José Cavalcanti da Silva
(sócio e administrador)

CARTÓRIO ANTÔNIO HOLANDA

Jose Cavalcanti da Silva Filho
José Cavalcanti da Silva Filho
(sócio e administrador)

CARTÓRIO ANTÔNIO HOLANDA

Kildare Queiroga Cavalcanti
Kildare Queiroga Cavalcanti
(sócio e administrador)

CARTÓRIO ANTÔNIO HOLANDA

Helio Cavalcanti da Silva
Helio Cavalcanti da Silva
(sócio)

Rua Odilon Cavalcante, 81-Centro
Reconheço POR AUTENTICIDADE a Firma de JOSE CAVALCANTI DA SILVA Em test. *da* da verdade. Dou fe. CAJAZEIRAS-PB-PB, 10/03/2020

Maria Dolores Lira de Souza
MARIA DOLORES LIRA DE SOUZA
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AJU14755-60XY
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$ 10,23 FARPEN R\$ 0,30 FEPJ R\$ 2,04

Cartorio Antonio Holanda
Rua Odilon Cavalcante 81-Centro
Reconheço POR AUTENTICIDADE a Firma de JOSE CAVALCANTI DA SILVA FILHO Em test. *da* da verdade. Dou fe. CAJAZEIRAS-PB-PB, 10/03/2020

Maria Dolores Lira de Souza
MARIA DOLORES LIRA DE SOUZA
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AJU14756-0HSX
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$ 10,23 FARPEN R\$ 0,30 FEPJ R\$ 2,04

Rua Odilon Cavalcante, 81-Centro
Reconheço POR AUTENTICIDADE a Firma de KILDARE QUEIROGA CAVALCANTI Em test. *da* da verdade. Dou fe. CAJAZEIRAS-PB-PB, 10/03/2020

Maria Dolores Lira de Souza
MARIA DOLORES LIRA DE SOUZA
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AJU14757-M06R
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$ 10,23 FARPEN R\$ 0,30 FEPJ R\$ 2,04

Cartorio Antonio Holanda
Rua Odilon Cavalcante 81-Centro
Reconheço POR AUTENTICIDADE a Firma de HELIO CAVALCANTI DA SILVA Em test. *da* da verdade. Dou fe. CAJAZEIRAS-PB-PB, 10/03/2020

Maria Dolores Lira de Souza
MARIA DOLORES LIRA DE SOUZA
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AJU14758-VRRL
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$ 10,23 FARPEN R\$ 0,30 FEPJ R\$ 2,04

AH CARTÓRIO "ANTONIO HOLANDA"
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO E PROTESTO 2º OFÍCIO
MARIA DOLORES L. DE SOUZA - TABELIA
STANLEY LIRA DE SOUZA - SUBSTITUTO

AH CARTÓRIO "ANTONIO HOLANDA"
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO E PROTESTO 2º OFÍCIO
MARIA DOLORES L. DE SOUZA - TABELIA
STANLEY LIRA DE SOUZA - SUBSTITUTO

Página 16 de 16

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2020 11:54 SOB N° 20204036445.
PROTOCOLO: 204036445 DE 06/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002333252. NIRE: 25200082249.
DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/06/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
CNPJ: 08.791.626/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:47:46 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **91CE.726E.14B8.A24E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: D801.C501.112D.BD88

Emitida no dia 27/11/2023 às 11:27:39

Nome Empresarial:

DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA

Endereço:

CORONEL JUVENCIO CARNEIRO

Número:

160

Complemento:

1º ANDAR

Bairro:

CENTRO

Município:

CAJAZEIRAS

CEP:

58900-000

Inscr. Estadual:

16.005.288-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

08.791.626/0001-75

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
08.923.971/0001-15
Secretaria de Finanças

Impressão

04/12/2023 08:46:29

Emitido por:
OSÉ IRONILDO JÚNIOR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0048762023

04/12/2023

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

891.228.347.028



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 08.791.626/0001-75	Inscrição Municipal 000881	Nome do Contribuinte ZY1 22		
Razão Social DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA				
Endereço		Número 168	Complemento	
Bairro IGNORADO	CEP -	Cidade CAJAZEIRAS		UF pb
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 02/02/2024

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.791.626/0001-75
Razão Social: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA
Endereço: RUA CEL JUVENCIO CARNEIRO 160 1 ANDAR / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

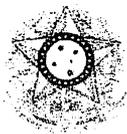
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2023 a 13/01/2024

Certificação Número: 2023121504590248398917

Informação obtida em 19/12/2023 10:29:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.791.626/0001-75
Certidão nº: 69021621/2023
Expedição: 04/12/2023, às 09:52:37
Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.791.626/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

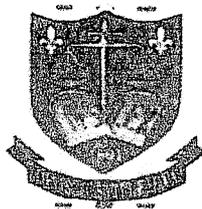
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.791.626/0001-75

Razão Social: DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA

Nome Fantasia: ZY1 22

Certidão emitida às 09:59 de 04/12/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ZY7X.FCCT**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

*Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA**, estabelecida à Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 160, 1º andar - Centro - Cajazeiras-PB - CEP 58900-000, portadora do CNPJ: 08.791.626/0001-75, executou e executa para a Prefeitura Municipal de Cajazeiras, serviços de comunicação radiofônica com zelo e qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, e não existe em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.*

Cajazeiras, 20 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,

José Anchieta César de Lima

Secretário de Comunicação

Portaria Nº 015/CCS1

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras-PB - CEP 58900-000 - Fone: (83) 3531.4383

www.cajazeiras.pb.gov.br / secom@cajazeiras.pb.gov.br

Documentos de habilitação. Doc. 121801/23. Data: 21/12/2023 13:37. Responsável: Francisco N. P. Leite.
Impresso por convidado em 10/03/2025 14:49. Validação: 90F5.8BB0.A2EB.98C0.2DF2.509B.B595.BC31.

RÁDIO CAJAZEIRAS**Sintonizada em você**

Difusora RÁDIO CAJAZEIRAS Ltda.
20.000 WATTS - 1070 Khz - ZYI - 673 - AM
O SOM MAIOR DA PARAÍBA

DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

PROPONENTE: Difusora Rádio Cajazeiras Ltda

CNPJ: 08.791.626/0001-75

1.0- DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF- Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0- DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

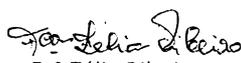
3.0- DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

4.0- DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Cajazeiras, 21 de Dezembro de 2023.


 Fcª Zélia Ribeiro

Diretora Administrativa